



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 265^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 263/2016	
Referência	Processo nº 1052936/2016	
Interessado	ANTÔNIO JOSE DA COSTA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1052936/2016, que trata sobre solicitação de Anotação de ART à Posteriori junto a este Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 265^a, apreciando o processo nº 1052936/2016, que trata de solicitação de ANOTAÇÃO DE ART REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E INSUFLAMENTO DE GASES NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM CAMPINA GRANDE-PB, da parte do Engenheiro Mecânico ANTÔNIO JOSE DA COSTA, Registro: 160127111-5, CREA-PB nº 160127111-5, com atribuição disposta no artigo 12, c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, e; 1) **considerando** os dispositivos da Resolução nº 1050 /13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; 2) **considerando** requerimento protocolado pelo Eng. Mec. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, CREA-PB nº 160127111-5, que requer o registro de ART a posteriori da “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SPLITS E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE INSUFLAMENTO E EXAUSTÃO DE GASES NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM CAMPINA GRANDE-PB - CONTRATO Nº 038/2013. CC497”; 3) **considerando** que os serviços foram EXECUTADOS pela empresa LINK ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CREA -PB nº 000033522 - 6 e tendo como CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO a 09125444000128 - Superintendência de Obras do Estado da Paraíba -SUPLAN ; 4) **considerando** que o requerente é RT da empresa LINK ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CREA-PB nº 000033522-6, desde 06/09/2001; **considerando** que o período da obra foi de 26/08/2013 a 31/10/2015; 5) **considerando** para comprovar sua real participação nos serviços o profissional anexou uma DECLARAÇÃO assinada pelo Engenheiro Fiscal da referida obra/serviço; 6) **considerando** que o CONTRATO Nº 0038/2013 já foi objeto de registro neste Conselho sob a ART 10000000000020654 – da Eng. Civ. MARIA AM ÉLIA PESSOA AMORIM, CREA-BA nº 050388968-7, inclusive com fornecimento da CAT 115915/2016; 7) **considerando** os dispositivos da Resolução 1050/13 para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; 8) **considerando** que o requerente e a empresa estão regulares com este Conselho; 9) **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 1498674; considerando a ART (rascunho em anexo) deverá ser objeto de vinculação com a ART 10000000000020654 – da Eng. Civ. MARIA AMÉLIA PESSOA AMORIM, CREA-BA nº 050388968-7; 10) **considerando** a necessidade da AJUR analisar se a DECLARAÇÃO (expedida pela SUPLAN) atende os termos do §1º, do artigo 2º da Res. 1050/13, do Confea; 11) **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 25 de agosto de 2016 12) **considerando** o Parecer da AJUR de 29 de agosto de 2016, **DECIDIU** aprovar o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** ao acolhimento do pleito em questão do registro da ART condicionado a realização da alteração recomendada (vinculação), nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino, Fábio Moraes Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)